Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 294/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4749/2009
PROTOCOLO	: 942062
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA - PROCESSO N. 138/2009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADOS	: NELSON CINTRA RIBEIRO/ HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
CARGO	: EX-PREFEITO/PREFEITO
INTERESSADO	: ENERLUZ - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA – ME
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PÓLO REGIONAL DE FORMAÇÃO ACADÊMICA
VALOR	: R$ 148.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXECUÇÃO DE OBRA – EXECUÇÃO FÍSICO – FINANCEIRA – DESPESA DEVIDAMENTE LIQUIDADA – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

É regular a execução do contrato de obra quando observados os requisitos legais e regulamentares, com comprovação da efetiva liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra, oriundo do processo n. 138/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa ENERLUZ - Instalações Elétricas LTDA. – ME.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato de Obra, oriundo do processo n. 138/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa ENERLUZ - Instalações Elétricas LTDA. – ME, ocasionando o exame dos documentos relativos ao procedimento de execução financeira da contratação, considerados regulares pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente-IEAMA (Análise nº 9402/2015, peça 30).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-16905/2015 (peça 31), opinando: "*pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato por estarem em conformidade com os termos do artigo 59 inciso I da Lei Complementar nº 160/ 2012 e artigos 120 artigo III e artigo 121 inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Analisando a matéria dos autos verifiquei que a execução financeira do Contrato em comento se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de sua regularidade.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, concordo com a análise da IEAMA, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e voto por declarar regular a prestação de contas da execução financeira do Contrato de Obra, oriundo do processo n. 138/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa ENERLUZ - Instalações Elétricas LTDA. – ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra, oriundo do processo n. 138/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa ENERLUZ - Instalações Elétricas LTDA. – ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

RELATOR

SETAC. KBV/DSSM